



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 199/2021**

**Processo Administrativo nº. 22/2021**  
**Chamada Pública nº. 02/2021**  
**Dispensa de Licitação nº. 04/2021**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CELEBRADO COM BASE NA CHAMADA PÚBLICA nº. 02/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar de Divinópolis-MG e Região - COOPRAFAD**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Adelino Gomes Santos, nº. 525, Bairro Interlagos, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-464, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.378.985/0001-63, neste ato representada pelo Sr. José Alves Branquinho, inscrito no CPF/MF sob o nº. 469.877.706-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos Processo Administrativo nº. 22/2021, Chamada Pública nº. 02/2021, Dispensa de Licitação nº. 04/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino, em atendimento ao PNAE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos e preços descritos no Projeto de Venda/proposta pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Administrativo que deu origem a esta contratação, o valor global máximo de R\$ 28.593,37 (Vinte e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar: Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar de Divinópolis-MG e Região - COOPRAFAD  
CNPJ: 21.378.985/0001-63  
DAP Jurídica: SDW213789850001130720024

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	200	Quilograma	Abóbora moranga - com casca firme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos.	3,4267	685,34
02	220	Quilograma	Abobrinha - firme e intacta, tamanho uniforme, sem ferimentos ou defeitos, bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos.	4,3333	953,32
03	180	Unidades (Pés)	Alface - com folhas íntegras, macias e viçosas, coloração e tamanho uniformes, livres de matérias	2,4933	448,79

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

			terrosas, de colheita recente.		
04	200	Quilograma	Alho - firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	17,9333	3.586,66
07	200	Quilograma	Beterraba - produto fresco, com coloração uniforme; sem folhas, não fibrosa. Tamanho médio.	2,9333	586,66
08	200	Molhos	Brócolis - fresco, tamanho médio, íntegro, não amarelado ou murcho, em perfeita condição de apresentação, livre de parasitas e sujidades.	3,8267	765,34
09	400	Quilograma	Cebola de cabeça - branca, compacta e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, ser bem desenvolvidas, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	3,9933	1.597,32
10	440	Molhos	Cebolinha Verde - viçosa, brilhante, sem excesso de umidade, sem sinais amarelados, sem talos amolecidos ou folhas escuras e murchas, colheita recente.	1,4933	657,05
11	420	Quilograma	Cenoura - sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes.	3,2333	1.357,98
12	200	Quilograma	Chuchu - verde, novo, tamanho médio, firme e compacto, com casca sã, sem rupturas.	2,9333	586,66
14	200	Molhos	Couve flor - fresca, cor e sabor característicos, sem danos, pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	2,4933	498,66
15	200	Quilograma	Inhame - limpo, fresco, firme, tamanho médio, sem danos ou rupturas.	6,2000	1.240,00
16	1800	Quilograma	Laranja- fruto fresco, limpo, grau de maturação próprio para o consumo, tamanho médio, casca sã.	2,6667	4.800,06
17	150	Quilograma	Limão - fruto fresco, maduro, casca sã, macio, tamanho médio ou grande.	3,9667	595,00
18	200	Quilograma	Mandioca - tipo branca, com casca inteira, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos.	4,7500	950,00
19	250	Quilograma	Maracujá - fresco, de tamanho e coloração uniformes.	9,3267	2.331,67
20	80	Quilograma	Pepino - tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos, defeitos ou manchas, livres de insetos e sujidades.	5,1600	412,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

21	200	Quilograma	Pimentão - verde, tamanho médio, novo, apresentando grau de maturação adequado.	5,1600	1.032,00
22	200	Quilograma	Repolho - cabeças firmes, compactas e sem rachaduras, folhas livres de manchas escuras, de perfuração e parasitas.	2,4933	498,66
23	440	Molhos	Salsa - folhas viçosas, brilhantes, sem excesso de umidade, sem sinais amarelados, sem talos amolecidos ou folhas escurecidas e murchas.	2,1600	950,40
24	400	Quilograma	Tomate - in natura, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas.	6,900000	2.760,00
25	150	Quilograma	Vagem - verde, lisa, fresca, tenra, coloração uniforme, sem rupturas.	8,6600	1.299,00
VALOR TOTAL: R\$ 28.593,37 (Vinte e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos)					

2.2 A quantidade dos produtos hortifrúti a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, preestabelecidos para o segundo semestre do exercício de 2021, elaborados por profissional da Secretaria Municipal de Educação-Nutricionista.

2.3 Estão inclusos nos preços todos os dispêndios com frete, recursos humanos e materiais, bem como despesas resultantes de impostos municipais, estaduais e federais e demais encargos e contribuições sociais necessários à perfeita execução contratual.

2.4 O limite individual de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

3.1 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, sem ferimentos ou defeitos, livres de parasitas, sujidades ou corpos estranhos.

3.2 As verduras (folhas) deverão estar frescas (não murchas ou amareladas) de colheitas recentes, isentas de material terroso, larvas, pulgões e outros parasitas. As frutas deverão ser entregues com tamanho e coloração uniformes, sem danos e com maturação adequada para consumo.

3.3 Os produtos entregues em desconformidade deverão ser substituídos por outros sem nenhum ônus para o Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos endereços abaixo relacionados:

- E.M. “Severo Ribeiro” – R. Major Egídio Luís Cerqueira, nº 21, centro.
- E.M. “Cônego Cesário” – Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1207, bairro Bom Jesus.
- E.M Educação Especial “Antonietta Junqueira Netto Cordeiro” – Rua Rodrigues Pereira, nº 66, centro.
- Pré-Escolar “Manoel Rodrigues Pereira” - Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 301, centro. 2º endereço: Rua Necésio Guimarães, s/n, Distrito de Marilândia; 3º endereço: Rua Dona Cotinha Barros, s/n, Distrito de Lamounier; 4º endereço: Rua do Rosário, s/n, Distrito de Neolândia;
- Creche “Maria Percília” – Rua José Gominho nº 86, bairro Bom Jesus.
- Creche “Tia Sinhá” - Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 186, centro.
- E.M. “Joaquim Diogo” – Povoado de Córrego Fundo
- Depósito da Secretaria de Educação – Travessa Alberto Couto, s/n, Centro.



**4.2** A entrega dos alimentos deverá ser feita semanalmente das **7h às 16h**, obedecendo ao Cronograma de Entrega que será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE.

**4.3** Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada instituição de ensino nos endereços constantes no subitem 4.1, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, nas quantidades e especificações constantes nas Autorizações de Fornecimento.

**4.4** Os alimentos deverão ser entregues acondicionados em embalagens que permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.

**4.5** O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar, substituir, no todo ou em parte, os produtos com eventuais defeitos ou deteriorações porventura detectados. Os produtos serão inspecionados por um nutricionista, o qual conferirá entre outros aspectos a qualidade, aparência, validade e conformidade do produto com as especificações do Edital.

**4.6** No recebimento, caso seja detectada desconformidade de algum dos produtos, este deverá ser substituído, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de sujeitar-se a Contratada às penalidades previstas no contrato.

#### **4.7 PREVISÃO DE CONSUMO SEMANAL**

ITEM	Descrição	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Unidade
01	Abóbora moranga	13	00	10	00	Kg
02	Abobrinha	12	10	14	00	Kg
03	Alface	20	00	13	00	Un
04	Alho	20	00	26	00	Kg
05	Banana prata	66	66	66	66	Kg
07	Beterraba	00	15	00	00	Kg
08	Brócolis	30	00	13	00	Un
09	Cebola de cabeça	25	10	00	15	Kg
10	Cebolinha verde	20	30	00	23	Maço
11	Cenoura	30	00	40	00	Kg
12	Chuchu	00	00	11	00	Kg
14	Couve-flor	10	13	00	10	Un
15	Inhame	00	10	00	16	Kg
16	Laranja	100	50	100	50	Kg
17	Limão	00	00	05	00	Kg
18	Mandioca	00	20	00	13	Kg
19	Maracujá	00	00	00	05	Kg
20	Pepino	00	05	00	06	Kg
21	Pimentão	10	00	13	00	Kg
22	Repolho	10	00	06	00	Kg
23	Salsa	20	20	20	13	Maço
24	Tomate	40	00	26	00	Kg
25	Vagem	10	00	00	15	Kg

**4.7.1** A relação do consumo semanal é apenas uma estimativa, estando sujeita a alterações ao longo da execução contratual.



4.7.2 Os gêneros alimentícios podem ser substituídos quando houver necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista RT.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2021, pela rubrica constante da dotação orçamentária: Ficha 398: 02.06.01.12.306.0011.2062-3.3.90.30.00.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos serão efetuados até o **5º (quinto) dia útil** após o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo administrativo) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Suspensão do direito de licitar;

9.1.3 Declaração de Impedimento com a Administração;

9.1.4 Multa nas seguintes proporções;

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

9.3 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1** Fornecer os produtos dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste instrumento contratual, e em conformidade com o disposto no Projeto de Venda, mantendo o padrão de qualidade e as especificações técnicas elaboradas pelo responsável pela alimentação escolar.

**10.2** Fornecer os gêneros alimentícios nos preços contratados, diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**10.3** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

**10.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**11.1** Fiscalizar a execução do contrato através do responsável indicado pela Secretaria demandante.

**11.2** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**11.3** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**11.4** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

**11.5** Emitir Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**12.1** O período de vigência do contrato será da data de 10 de maio de 2021 até o dia 31 de outubro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**13.2** O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a **Sra. Luciana Silva Ferreira**.

**14.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto.

**14.3** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.



14.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**15.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

15.2.1 Do Edital da Chamada Pública nº. 02/2021 que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

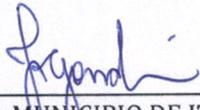
16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

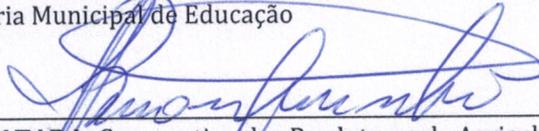
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 01 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA  
Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91  
Secretaria Municipal de Educação

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:** Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar  
de Divinópolis-MG e Região - COOPRAFAD  
**REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. José Alves Branquinho  
CPF/MF nº. 469.877.706-20

[21378985/0001-63]  
002.463216.0008  
COOPRAFAD COOP. DOS PROD. DA AGRIC.  
FAMILIAR DE DIVINÓPOLIS/MG E REGIÃO  
Rua Adelino Gomes, 525 Sala 2  
Interlagos - CEP 35500-464  
Divinópolis - Minas Gerais

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I

Visto:  \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico